



**DECRETO N.º 105/2020**

**DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

**Dispõe sobre a continuidade do fornecimento da alimentação escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino, durante o período de suspensão das aulas em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus (Covid19) e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUÍ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente,

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que as medidas a serem adotadas pelas redes de educação podem evitar o fluxo de contaminação para familiares, muitos deles idosos, grupo mais vulnerável em razão da idade e comorbidades, conforme Posicionamento sobre a COVID-19, da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – SBGG 1 publicada em 15/03/2020;

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança

alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei Federal nº 11.346/06 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar;

CONSIDERANDO a recomendação do Governo do Estado do Piauí, nos termos do art. 11 do Decreto 18.884, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 96/2020, 97/2020 e 101/2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, bem como declara estado de calamidade pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 02/2020/CAODEC/ CACOP/MPPI do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania e o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público, com fundamento no art. 55, inciso II, da LC n. 12/93, em especial no que trata da continuidade do fornecimento de alimentação escolar aos alunos durante o período de suspensão das aulas;

CONSIDERANDO a NF nº 1.27.003.000050/2020-10, do Ministério Público Federal, na qual se manifestou no sentido de que "a recomendação do Ministério Público do Estado do Piauí alinha-se ao entendimento deste órgão ministerial (Ministério Público Federal), a recomendar o seu acatamento e imediato cumprimento";

CONSIDERANDO que o programa de merenda escolar é uma das mais antigas educacionais, dados os resultados em termos de melhoria cognitiva e redução da evasão escolar; quanto política de saúde, uma vez que a alimentação na infância apresenta resultados contundentes ao crescimento infantil, desenvolvimento físico e cognitivo da criança;

CONSIDERANDO que a merenda escolar é essencial aos nossos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes, bem como que a Administração Pública

objetiva a manutenção desta alimentação das nossas crianças, no período em que, pela excepcionalidade imposta pelo coronavírus (COVID-19), houver a suspensão das aulas;

### **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica determinada a continuidade do fornecimento da alimentação escolar a todos os alunos da rede pública municipal de ensino durante a suspensão das aulas em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus (Covid19), nos termos e condições previstas neste decreto.

Parágrafo único. O fornecimento de alimentação escolar durante a suspensão das aulas será feito, excepcionalmente, através da entrega de “kits de alimentação escolar” aos pais ou responsáveis, observadas as necessidades individuais e nutricionais do aluno e desde que comprovado que o aluno esteja matriculado na rede pública municipal de ensino.

Art.2º Caberá às Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Saúde organizar a entrega dos “kits de alimentação escolar”, devendo viabilizar a logística com datas, horários e locais de entrega, observadas as regras de isolamento social e atentando-se aos princípios que devem nortear a atuação administrativa, em especial da impessoalidade.

§1º A partir da base de dados existente no Município, a Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, poderão fazer o contato, via telefone, com as famílias dos alunos, para informar e viabilizar as entregas.

§2º As Secretarias Municipais poderão realizar a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados, a fim de impedir a aglomeração de pessoas.

Art. 3º Fica autorizado o uso dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para garantir a alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, bem como, caso necessário, o uso de recursos próprios do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua assinatura, vigorando enquanto perdurar a suspensão das aulas causada pelo Coronavírus - COVID-19.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Uruçuí – PI, em 02 de Abril de 2020.**

  
Francisco Wagner Pires Coelho  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
Reisimar Gomes de Sousa  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Numerado, registrado e publicado a presente portaria, no Diário Oficial dos Municípios, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

  
Thiago Rafael de Jesus  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**